ATO DA MESA N.º 5/25

A Mesa da Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais e considerando-se a interpretação ambígua do teor do TC-005241.989.23-5, TCE-SP e com vistas afastar qualquer interpretação que possa prejudicar servidor vicentino;

RESOLVE:

Fica determinado que os servidores comissionados dessa Casa de Leis fazem jus ao direito previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 19/92, pelo próprio teor do dispositivo no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, uma vez que distintos do caso paradigma em apreço, os servidores locais são regidos pelo regime estatuário e não pelas normas da consolidação das leis trabalhistas.

SALA AGENOR LAPENNA, em 05 de junho de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA PAULINO
1º Secretário

RODRIGO APARECIDO FÉLIX
2º Secretário

NELSON FLÁVIO BRITO BANDEIRA
Procurador Jurídico

ROBERTO CHIBIAK JUNIOR
Procurador Jurídico